

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ: 03.505.013/0001-00

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 95/2020**

**1. CONTRATANTE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 03.505.013/0001-00, com endereço à Rua Luiz Antonio da Silva, nº 1249, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JORGE LUIZ TAKAHASHI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº. 001.443.725 expedida pela SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 110.517.951-68, residente e domiciliado à Avenida Brasil, 1401, nesta.

**2. CONTRATADO**

**NOME: RODRIGO MATIAS DOS SANTOS**

**RG Nº: 001.689.992**      **EMISSOR: SEJUSP/MS**      **CPF Nº: 032.154.861-21**

**ENDEREÇO: Rua Ermelindo Domingues, 97, Vila Atílio Monteiro da Rocha, Batayporã MS, CEP 79760-000.**

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Este contrato administrativo é firmado por prazo determinado e nos termos da Lei Complementar nº 003/2001, de 30/11/2001, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 032/2015 de 07/04/2015.

**4. OBJETO**

Constitui objeto deste contrato administrativo por prazo determinado, a execução pelo servidor temporário de tarefas inerentes às funções de Fiscal de Vigilância Sanitária, junto à Secretaria Municipal de Saúde, neste Município, em atendimento à C.I/S.M.S. nº 211/2020, de 05 de junho de 2020.

**5. REGIME DE EXECUÇÃO**

As tarefas serão executadas no regime de 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas em jornadas diárias de 08 (oito) horas com descanso semanal ou de acordo com escala de serviço definida pelo órgão de lotação.

**6. DIREITOS DO CONTRATADO:**

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo, obedecerá aos artigos 243, 244, 245 e 246 da Lei Complementar nº 003/2001, de 30/11/2001, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 032/2015 de 07/04/2015.

**7. REMUNERAÇÃO MENSAL**

O objeto do presente contrato será executado pelo valor de R\$ 3.638,54 (três mil seiscientos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), percebidos mensalmente como retribuição pelo trabalho prestado, em parcelas com valores equivalentes R\$ 1.819,27 (mil oitocentos e dezenove reais e vinte e sete centavos). Sendo os valores discriminados da seguinte forma:

R\$ 1.523,11 (mil quinhentos e vinte e três reais e onze centavos) de salário;

R\$ 126,92 (cento e vinte e seis reais e noventa e dois centavos) de 13º proporcional;

R\$ 126,92 (cento e vinte e seis reais e noventa e dois centavos) de férias proporcional;

R\$ 42,32 (quarenta e dois reais e trinta e dois centavos) de 1/3 de férias proporcional;

Parágrafo único: O pagamento será proporcional aos dias trabalhados, caso o contratado não trabalhe o mês inteiro.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas ocorrerão à conta do Fundo Municipal de Saúde/F.M.S., Dotação Orçamentária nº. 06.06.91.10.304.0075.2.049 - Vencimentos e vantagens pessoal civil.

## **9. VEDAÇÃO**

As vedações aos contratados serão de conformidade com o Art. 245 da Lei Complementar nº 003/2001, de 30/11/2001, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 032/2015 de 07/04/2015.

I – Receber atribuições, ou encargos não previstos no respectivo Termo de Admissão;

II – Ser nomeado ou designado. Ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - Ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo para tratamento da própria saúde, nos termos da Legislação da Previdência social Geral.

## **10. PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato administrativo vigorará pelo prazo de 02 (dois) meses, contados no período de: 01 de junho de 2020 a 31 de julho de 2020, podendo ser alterado com Termo Aditivo.

## **11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, nos termos da Lei Complementar nº 003/2001, de 30/11/2001, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 032/2015 de 07/04/2015, serão apuradas mediante sindicância administrativa, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado ampla defesa.

## 12. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á sem direito a indenização, conforme Art. 246 da Lei Complementar nº 003/2001, de 30/11/2001, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 032/2015 de 07/04/2015:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

III - Por justa causa, apuradas em sindicância administrativa;

IV - Por conveniência administrativa.

V – Pela ocorrência de concurso público e/ou processo seletivo, quando do preenchimento de vagas pelos aprovados no certame.

§ 1º- A extinção do contrato, no caso do inciso II, deverá ser comunicado ao dirigente do órgão ou entidade com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º- Quando a extinção do contrato se der por conveniência administrativa, justificada antecipadamente, o contrato terá direito a receber 01 (um) terço da remuneração que lhe caberia pelo prazo restante do contrato.

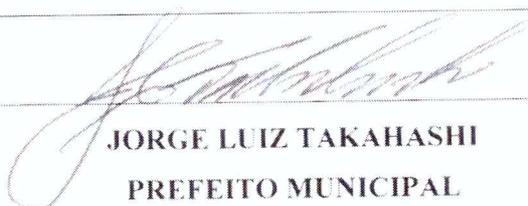
## 13. FORO

Fica eleito o foro desta Comarca, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

## 14. DATA

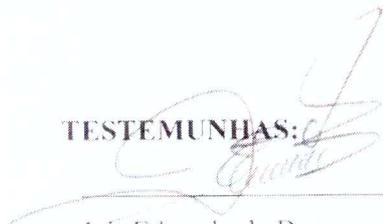
Batayporã-MS, 19 de junho de 2020.

## 15. AS PARTES

  
\_\_\_\_\_  
**JORGE LUIZ TAKAHASHI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
\_\_\_\_\_  
**RODRIGO MATIAS DOS SANTOS**  
**CONTRATADO**

### TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Jaír Eduardo de Barros

CPF nº 366.166.721-15

RG nº 249155 SSP/MS

Rua José Antônio Mourão, 1082, Nesta.

  
\_\_\_\_\_  
Marcela Leite Macedo

Marcela Leite Macedo

CPF nº 978.600.001-30

RG nº 001247738 SSP/MS

Rua Alcides Sãovesso, 1173, Elisabete Fonseca